



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### **DECRETO Nº 2.350/2020 – de 18 de Maio de 2020.**

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - A fim de mitigar os riscos de contaminação dos usuários do sistema público de saúde e dos profissionais de saúde, toda pessoa que qualificar-se como caso suspeito para o coronavírus, antes de procurar uma unidade básica de saúde deverá entrar em contato com a unidade de referência mais próxima de sua residência e seguir as recomendações determinadas pelo profissional de saúde.

I. Para os fins do *caput*, considera-se como caso suspeito para o coronavírus, aquele que apresentar os sintomas abaixo indicados:

a) febre associada a sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e histórico de viagem para área com transmissão local de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

b) febre associada com sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e contato próximo de caso suspeito de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

c) febre ou sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) associado a contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**II.** Os pacientes que apresentarem sintomas de febre, por mais de 24 horas, ou dificuldade para respirar, assim como aqueles considerados de risco elevado (diabéticos, hipertensos, pessoas com problema no coração, asmáticos, doentes renais, fumantes e pessoas com mais de 60 anos de idade) deverão procurar auxílio imediato em uma unidade básica de saúde.

**Art. 2º** - Qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao coronavírus, até haver diagnóstico a respeito da infecção pelo vírus, deverá adotar as seguintes providências:

- I. isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;
- II. evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas etc.);
- III. utilizar máscara cirúrgica;
- IV. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º** - Ficam proibidas reuniões com mais de 10 (dez) pessoas em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares, públicos ou privados.

**Art. 4º** - Determina-se a suspensão imediata de todo e qualquer evento organizado pelo Município de Paula Freitas, até ulterior deliberação, cabendo a cada Secretaria Municipal a adoção das medidas necessárias para dar pleno cumprimento à presente determinação.

**Art. 5º** - Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel.

**Art. 6º** - Considerando que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão mais vulneráveis aos casos graves de coronavírus, restam suspensas as reuniões de grupos de terceira idade, inclusive bailes, viagens para eventos fora do Município, assim como quaisquer outros eventos que concentrem as pessoas em um mesmo espaço.

**Art. 7º** - Toda e qualquer Igreja, Templo Religioso e estabelecimentos congêneres deverão adotar medidas de prevenção para evitar o contágio de eventuais pessoas infectadas, principalmente, promover a instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída, evitar celebrações que exijam contato direto ou próximo entre as pessoas, manter todas as portas e janelas abertas para circulação de ar etc..



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos empresariais, industriais e congêneres deverão promover a instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída, bem como manter o ambiente bem arejado, sem prejuízo de normas e procedimentos internos definidos.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do acima exposto, o Município de Paula Freitas, a Secretaria Municipal de Saúde adere a todos os Decretos e protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, Estado do Paraná e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 18 de maio de 2020.



**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 2350**

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A fim de mitigar os riscos de contaminação dos usuários do sistema público de saúde e dos profissionais de saúde, toda pessoa que qualificar-se como caso suspeito para o coronavírus, antes de procurar uma unidade básica de saúde deverá entrar em contato com a unidade de referência mais próxima de sua residência e seguir as recomendações determinadas pelo profissional de saúde.

**I.** Para os fins do *caput*, considera-se como caso suspeito para o coronavírus, aquele que apresentar os sintomas abaixo indicados:

**a)** febre associada a sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e histórico de viagem para área com transmissão local de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

**b)** febre associada com sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e contato próximo de caso suspeito de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

**c)** febre ou sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) associado a contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

**II.** Os pacientes que apresentarem sintomas de febre, por mais de 24 horas, ou dificuldade para respirar, assim como aqueles considerados de risco elevado (diabéticos, hipertensos, pessoas com problema no coração, asmáticos, doentes renais, fumantes e pessoas com mais de 60 anos de idade) deverão procurar auxílio imediato em uma unidade básica de saúde.

**Art. 2º** - Qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao coronavírus, até haver diagnóstico a respeito da infecção pelo vírus, deverá adotar as seguintes providências:

isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;

evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas etc.);  
utilizar máscara cirúrgica;  
comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º** - Ficam proibidas reuniões com mais de 10 (dez) pessoas em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares, públicos ou privados.

**Art. 4º** - Determina-se a suspensão imediata de todo e qualquer evento organizado pelo Município de Paula Freitas, até ulterior deliberação, cabendo a cada Secretaria Municipal a adoção das medidas necessárias para dar pleno cumprimento à presente determinação.

**Art. 5º** - Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel.

**Art. 6º** - Considerando que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão mais vulneráveis ao casos graves de coronavírus, restam suspensas as reuniões de grupos de terceira idade, inclusive bailes, viagens para eventos fora do Município, assim como quaisquer outros eventos que concentrem as pessoas em um mesmo espaço.

**Art. 7º** - Toda e qualquer Igreja, Templo Religioso e estabelecimentos congêneres deverão adotar medidas de prevenção para evitar o contágio de eventuais pessoas infectadas, principalmente, promover a instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída, evitar celebrações que exijam contato direto ou próximo entre as pessoas, manter todas as portas e janelas abertas para circulação de ar etc..

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos empresariais, industriais e congêneres deverão promover a instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída, bem como manter o ambiente bem arejado, sem prejuízo de normas e procedimentos internos definidos.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do acima exposto, o Município de Paula Freitas, a Secretaria Municipal de Saúde adere a todos os Decretos e protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, Estado do Paraná e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 18 de maio de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Wiese  
**Código Identificador:**B90C89B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2020. Edição 2012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### **DECRETO Nº 2.350/2020 – de 18 de Maio de 2020.**

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - A fim de mitigar os riscos de contaminação dos usuários do sistema público de saúde e dos profissionais de saúde, toda pessoa que qualificar-se como caso suspeito para o coronavírus, antes de procurar uma unidade básica de saúde deverá entrar em contato com a unidade de referência mais próxima de sua residência e seguir as recomendações determinadas pelo profissional de saúde.

I. Para os fins do *caput*, considera-se como caso suspeito para o coronavírus, aquele que apresentar os sintomas abaixo indicados:

**a)** febre associada a sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e histórico de viagem para área com transmissão local de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

**b)** febre associada com sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e contato próximo de caso suspeito de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

**c)** febre ou sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) associado a contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**II.** Os pacientes que apresentarem sintomas de febre, por mais de 24 horas, ou dificuldade para respirar, assim como aqueles considerados de risco elevado (diabéticos, hipertensos, pessoas com problema no coração, asmáticos, doentes renais, fumantes e pessoas com mais de 60 anos de idade) deverão procurar auxílio imediato em uma unidade básica de saúde.

**Art. 2º** - Qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao coronavírus, até haver diagnóstico a respeito da infecção pelo vírus, deverá adotar as seguintes providências:

- I. isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;
- II. evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas etc.);
- III. utilizar máscara cirúrgica;
- IV. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º** - Ficam proibidas reuniões com mais de 10 (dez) pessoas em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares, públicos ou privados.

**Art. 4º** - Determina-se a suspensão imediata de todo e qualquer evento organizado pelo Município de Paula Freitas, até ulterior deliberação, cabendo a cada Secretaria Municipal a adoção das medidas necessárias para dar pleno cumprimento à presente determinação.

**Art. 5º** - Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel.

**Art. 6º** - Considerando que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão mais vulneráveis aos casos graves de coronavírus, restam suspensas as reuniões de grupos de terceira idade, inclusive bailes, viagens para eventos fora do Município, assim como quaisquer outros eventos que concentrem as pessoas em um mesmo espaço.

**Art. 7º** - Toda e qualquer Igreja, Templo Religioso e estabelecimentos congêneres deverão adotar medidas de prevenção para evitar o contágio de eventuais pessoas infectadas, principalmente, promover a instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída, evitar celebrações que exijam contato direto ou próximo entre as pessoas, manter todas as portas e janelas abertas para circulação de ar etc..



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos empresariais, industriais e congêneres deverão promover a instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída, bem como manter o ambiente bem arejado, sem prejuízo de normas e procedimentos internos definidos.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do acima exposto, o Município de Paula Freitas, a Secretaria Municipal de Saúde adere a todos os Decretos e protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, Estado do Paraná e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 18 de maio de 2020.



**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

Jornal Dom-Ampl

Edição nº 2012

Data 19 / 05 / 2020

Página nº \_\_\_\_\_